

APREGOADO

Em 25/08/25



APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anexo-se: 2 comunicações

Em 29 de Setembro de 2025

PRESIDENTE

DISCUTIDO

Em 08/08/25

Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL
BANCADA DO MDB

Exmo. Sr.

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

MD. Presidente do Poder Legislativo

N/Casa

PROJETO DE LEI 003/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HERVAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Paulo César Martins Carvalho, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete a apreciação do Plenário seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada a via pública atualmente identificada como "Rua 6", localizada no Bairro Por do Sol, de Rua Darcy Peres.

Art.2 O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, a atualização da denominação oficial no cadastro municipal, bem como a devida comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais no município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elio Soares 25 de Agosto de 2025

Ver. Paulo César Martins Carvalho
Bancada do MDB

RECEBIDO

Em 22/08/25

1343

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a importância deste projeto de lei, onde visa denominar a via pública Darci Peres. É uma justa e sincera homenagem a um cidadão que muito fez por Herval. Seu Darci um pequeno produtor rural que se dedicou até seus 89 anos de idade, foi vereador desta Casa Legislativa por 4 anos, foi um dos responsáveis pela nossa Lei Orgânica Municipal que está vigente até hoje, idealizador da Cavalgada da Integração que perdura até hoje, proprietário do Escritório Darciléia onde uma das principais atuações era a declaração de ITR a aos produtores, no passado atuou fortemente com aposentarias dentre tantos outros feitos em nosso município.

Trata-se de um reconhecimento a um homem integro que fez história em nosso município.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a atual **Rua 6**, localizada no Bairro Pôr do Sol, como **Rua Darci Peres**. A iniciativa é buscar prestar esta justa homenagem ao Sr. **Darci Peres**, cidadão que deixou um legado de trabalho, respeito e dedicação à comunidade Hervalense. Reconhecido por sua conduta honesta, espírito comunitário e contribuição para o desenvolvimento social, Darci Peres é lembrada com carinho e gratidão por familiares, amigos e moradores do município, o mesmo faleceu em outubro de 2024.

A denominação de uma via pública com o nome de pessoas que tiveram relevante papel em nossa sociedade é uma forma de preservar a memória e valorizar a história local, transmitindo às futuras gerações o exemplo de vida daqueles que marcaram positivamente nossa cidade.

Assim, a presente proposição tem caráter de reconhecimento e valorização da trajetória do homenageado, tornando-se um tributo permanente em sua lembrança.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

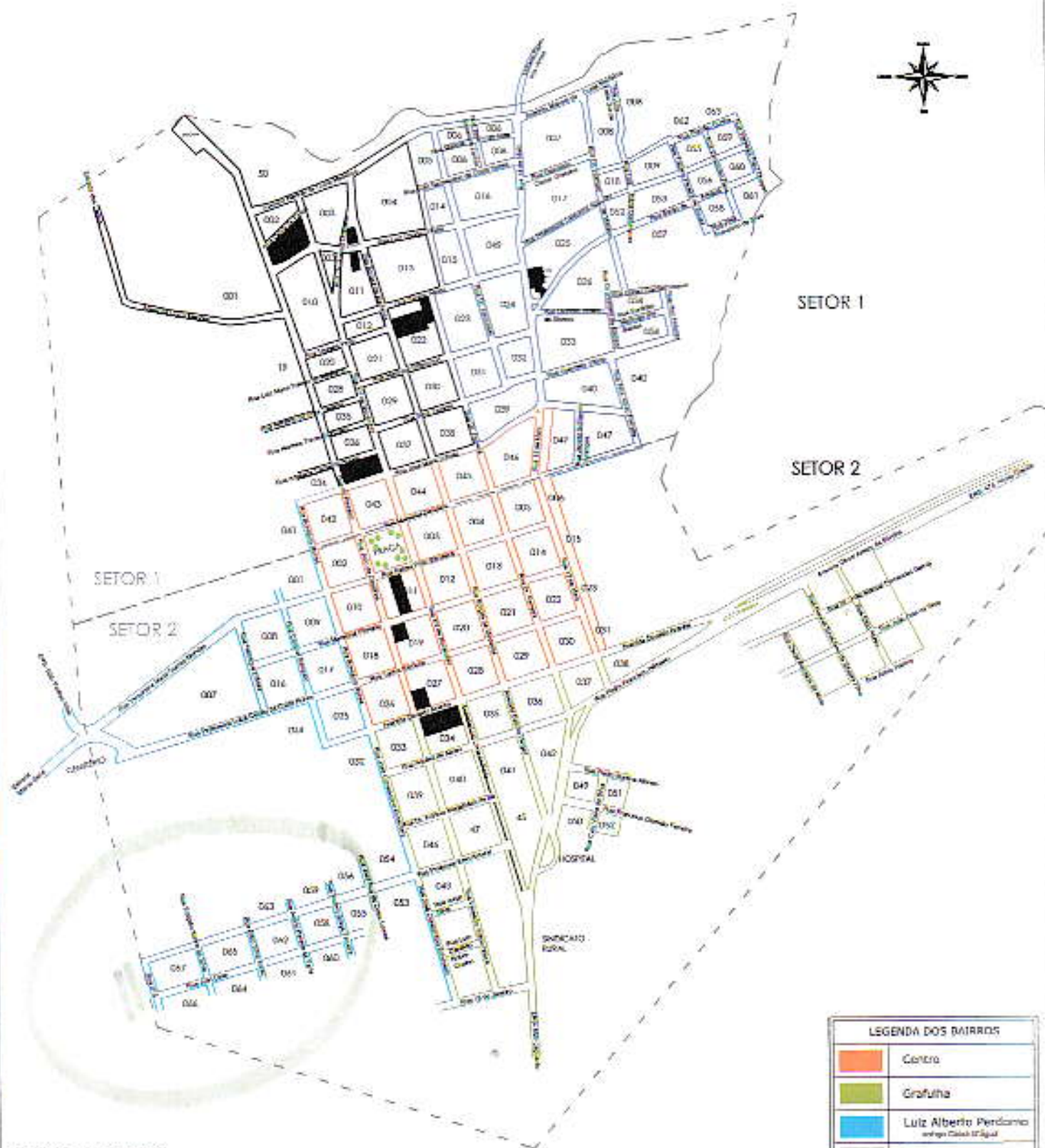
PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 25 de agosto de 2025


Ver. Paulo César Martins Carvalho
Bancada do MDB



MUNICÍPIO DE HERVAL

MAPA URBANO



MAPA URBANO

Perímetro Urbano de acordo com a Lei 1.227 de 2014

Área do Perímetro Urbano: 2,92 km²

Data: Julho/2024 Escala: 1/7433

Desenho: Camila Araújo Usbôa- CAU A302972-7

— Limite do Perímetro Urbano
— Limite entre setores

PARECER Nº 076/2025

A Câmara Municipal de Herval, RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS, questiona acerca do PROJETO DE LEI 003/2025 que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto à iniciativa do Projeto, importa informar que não há óbices que impeçam a tramitação normal da proposição analisada, uma vez que, compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Em relação à sua materialidade, a proposta encontra fundamento no princípio constitucional insculpido no Art. 30, I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Sobre a expressão “interesse local”, BASTOS¹ define-a da seguinte maneira:

A imprecisão do conceito de interesse local, se por um lado não pode gerar a perplexidade diante de situações inequivocamente ambíguas, onde se entrelaçam em partes iguais os interesses locais e os regionais, por outro, oferece uma elasticidade que permite uma educação da compreensão do Texto Constitucional, diante da mutação por

¹ BASTOS, Celso Ribeiro, Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, Vol. 3º, 1993, p. 224

Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915²

que passam certas atividades e serviços. A variação de predominância do interesse municipal, no tempo e no espaço, é um fato, particularmente no que diz respeito à educação primária, trânsito urbano, telecomunicações etc. .

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município.

Ante ao exposto, consoante as razões declinadas, opina-se pela viabilidade técnica de tramitação dos Projetos de Leis analisados, visto que livre de vício formal ou material, cabendo aos Vereadores o exame de mérito da matéria.

Porto Alegre,

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 003/2025 de origem do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre “denominação de via pública no município de Herval e dá outras providências”

II- Análise

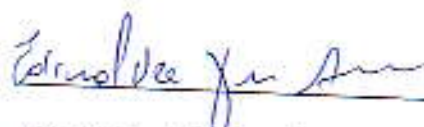
Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e esta de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 003/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo Ricardo Neves Coelho
Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator